



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Rua Tereza de Azevedo, 649. Gruta de Lourdes. Maceió-AL. CEP: 57052-600. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail: inegalagoas@hotmail.com

Ofício nº 004/2025

Maceió, 09 de maio de 2025.

Ao: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TER/AL.

Assunto: Notícia de fato – Solicitação de adoção de medidas para efetivação das políticas afirmativas relativas à participação de pessoas negras na política, conforme Ofício da Procuradoria-Geral Eleitoral.

O Instituto do Negro de Alagoas - INEG/AL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.401.539/0001-80, com sede a Rua Tereza de Azevedo, 649^a, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, CEP 57052-600, com atuação voltada à promoção da equidade racial, ao combate ao racismo e à valorização da identidade e cultura afro-brasileira, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Jeferson Santos da Silva, CPF 034.550.234-52^º, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar

NOTÍCIA DE FATO/PEDIDO ADMINISTRATIVO

com pedido de providências administrativas, nos termos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Em 14 de março de 2025, a Procuradoria-Geral Eleitoral, por meio do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, encaminhou ao Tribunal Superior Eleitoral o Ofício nº 00083298/2025, o qual se encontra anexo à presente manifestação, contendo importantes recomendações voltadas à efetivação das políticas afirmativas destinadas à população negra no processo eleitoral brasileiro.

Dentre as recomendações, destacam-se:

- A criação, pelos partidos políticos, de comissões de heteroidentificação para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), conforme previsto no §9º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.609/2024;
- A necessidade de publicidade e transparência nos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário, especialmente no que diz respeito às candidaturas negras e femininas.

Essas orientações estão em consonância com os avanços normativos promovidos pelas Emendas Constitucionais nº 111/2021 e nº 133/2024, bem como com o entendimento consolidado no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 598/2024).

Apesar da Procuradoria Geral Eleitoral ter recomendado aos partidos políticos a criação de comissões de heteroidentificação para validação da auto declaração por parte dos candidatos, entendemos que tais comissões devem ser instituídas pelo próprio Tribunal Regional Eleitoral, haja vista que os partidos políticos nos últimos pleitos eleitorais não tem questionado a auto declaração de seus candidatos, ratificando assim toda e qualquer posição dos mesmos. Entendemos que os partidos políticos, além de não questionarem a auto declaração de seus candidatos, não raro, se aproveitam dos dispositivos legais de promoção da igualdade racial para fazerem cálculos de forma a se beneficiarem ou beneficiar determinadas candidaturas, no que tange a distribuição de recursos. Para nós do INEG/AL, resta claro que a aferição fenotípica, neste caso, deve ser feita por agente externo aos partidos, o que também contribui para uma maior lisura do processo. Na atual conjuntura, entendemos que deixar a aferição fenotípica a cargo dos partidos políticos implica no fortalecimento de práticas abusivas e no consequente esvaziamento da política de promoção da população negra. Outro fator de fundamental importância para a eficácia de tais comissões é a necessidade das mesmas serem também constituídas por membros de organizações que lidam com a temática racial, o que já vem sendo adotado em diversos procedimentos congêneres.

II – DO PEDIDO

Diante da relevância do tema e da necessidade de sua implementação prática também no âmbito da Justiça Eleitoral local, requer o Instituto do Negro de Alagoas que este Tribunal:

1. Institua comissões de heteroidentificação para aferição fenotípica de candidaturas autodeclaradas negras, quando do pleito eleitoral. Em tais comissões devem ser garantidas as representações de organizações da sociedade civil que lidam com a temática.
2. A recomendação para que os partidos políticos em Alagoas tornem públicos, em seus canais oficiais, os critérios e valores de distribuição dos recursos do FEFC e do Fundo Partidário, com identificação das candidaturas beneficiadas.
3. Que, acolhido o presente pedido, sejam divulgadas publicamente as medidas adotadas por este Tribunal, inclusive por meio do seu sítio eletrônico institucional.

III – DA RELEVÂNCIA PÚBLICA

A implementação das políticas afirmativas eleitorais é passo fundamental para a construção de uma democracia representativa, plural e antirracista, sendo dever de todos os atores do processo político-eleitoral garantir que tais políticas não se esvaziem em razão da ausência de mecanismos de controle e transparência.

O Instituto do Negro de Alagoas coloca-se à disposição para colaborar tecnicamente com este Tribunal, inclusive com a sugestão de nomes de especialistas alagoanos(as) aptos(as) a compor as eventuais comissões de heteroidentificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, 09 de MAIO de 2025.

INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS – INEG

Anexo: Ofício da Procuradoria-Geral Eleitoral de 14/03/2025.